



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 8

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1990

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 1/90/A, de 27 de Janeiro.**

Aprova as alterações aos programas do Plano para
1989..... 108

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de
30 de Janeiro.**

Estabelece as disposições necessárias à execução do
Orçamento da Região Autónoma dos Açores para
1990..... 112

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 18/90:

Adjudica, por ajuste directo, a empreitada de
construção de dois navios de pesca costeira,
destinados à faina do atum..... 116

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 40/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento
da Secretaria Regional da Administração
Interna..... 116

Despacho Normativo n.º 41/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento
da Secretaria Regional da Juventude e Recursos
Humanos..... 117

Despacho Normativo n.º 42/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento
da Secretaria Regional da Educação e Cultu-
ra..... 118

Despacho Normativo n.º 43/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento
da Secretaria Regional da Saúde e Segurança
Social..... 119

Despacho Normativo n.º 44/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento
da Secretaria Regional da Economia..... 119

Despacho Normativo n.º 45/90:	da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.....	122
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.....		121
Despacho Normativo n.º 46/90:	Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.....	123

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/90/A, de 27 de Janeiro

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea o) do artigo 229.º e do artigo 234.º da Constituição da República e da alínea l) do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar as alterações aos programas do Plano para 1989, que se anexam.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Novembro de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *José Guilherme Reis Leite*.

MAPA V

Plano para 1989

Sectores/programas

(Milhares de contos)

Sector / programas	Dotação inicial	Dotação revista
Sociais	10 375	8 863
Educação e desporto	2 773	2 273
P1 — Construções escolares	1 750	1 450
P2 — Aquisição de equipamentos para estabelecimentos de ensino	153	153
P3 — Instalações e actividades desportivas	870	670
Cultura	1 227	1 125
P4 — Animação de actividades culturais	63	63
P5 — Defesa e valorização do património cultural	964	862
P6 — Apoio aos media	200	200
Saúde	1 550	1 395
P7 — Construção de unidades de saúde	505,5	426,6
P8 — Beneficiação e equipamento de unidades de saúde	947,5	871,4
P9 — Apoio à fixação de pessoal de saúde	40	40
P10 — Investigação, formação e informatização — Saúde	57	57
Segurança Social	650	555
P11 — Apoio a instalações de solidariedade social	438	372,5
P12 — Apoio à comunidade	175	145,5
P13 — Instalação e equipamento de serviços de segurança social	37	37
Juventude e recursos humanos	1 275	785
P14 — Apoio à juventude	260	260
P15 — Estruturas físicas	150	150
P16 — Formação profissional	865	375
Habitação e urbanismo	2 700	2 530
P17 — Apoio à habitação	2 000	1 800
P18 — Ordenamento urbanístico	160	100
P19 — Equipamentos colectivos	470	580
P20 — Gestão de águas	70	50
Ambiente	200	200
P21 — Preservação e melhoria do ambiente	200	200

(Milhares de contos)

Sectores/programas	Dotação inicial	Dotação revista
Económicos	18 825	16 988
Agricultura, pecuária e silvicultura	4 500	3 580
P22 — Desenvolvimento agrícola	3 850	3 030
P23 — Desenvolvimento, protecção e gestão de recursos florestais	300	275
P24 — Transformação e comercialização de produtos agrícolas	350	275
Pescas	2 500	2 388
P25 — Desenvolvimento das pescas	2 500	2 388
Indústria	600	500
P26 — Incentivos ao investimento produtivo	460	390
P27 — Melhoria, competitividade e produtividade	90	60
P28 — Fomento do artesanato	50	50
Turismo	1 875	1 775
P29 — Apoio à actividade turística	1 675	1 515
P30 — Divulgação/promoção/animação	200	260
Energia	1 920	1 920
P31 — Apoio ao sector energético	1 920	1 920
Transportes e comunicações	7 130	6 575
P32 — Rede viária regional	3 400	3 060
P33 — Circulação urbana	55	10
P34 — Programa portuário	1 524	1 524
P35 — Programa aeroportuário	1 101	1 001
P36 — Apoio ao transporte	1 000	955
P37 — Promoção, estudos, formação e sistemas av. de telecomunicações	50	25
Comércio	300	250
P38 — Apoio à actividade comercial	300	250
Administração regional e local	1 680	1 374
Administração regional	350	138
P39 — Modernização administrativa	121	52
P40 — Apoio e serviços sociais do funcionalismo	49	26
P41 — Estudos, formação e acompanhamento	180	60
Cooperação com a administração local	905	861
P42 — Cooperação técnica e financeira com a administração local	905	861
Protecção civil	425	375
P43 — Protecção civil	425	375
Total geral	30 880	27 225

Plano para 1989 - Entidades executoras

(Milhares de contos)

Entidades	Dotação inicial	Dotação revista	Reforço/anulação
Presidência do Governo	200	200	0
Secretaria Regional da Administração Interna	1 500	1 314	— 186
Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	180	60	— 120
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	1 275	785	— 490
Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 050	1 748	— 302
Secretaria Regional de Saúde e Segurança Social	2 200	1 950	— 250
Secretaria Regional de Economia	6 550	6 185	— 365
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas	7 000	5 968	— 1 032
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	2 075	1 975	— 100
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	7 850	7 040	— 810
Total	30 880	27 225	— 3 655

Plano para 1989 - entidades executoras/programas

(Milhares de contos)

	Dotação inicial	Dotação revista	Reforço/anulação
Presidência do Governo Regional	200	200	0
P6 — Apoio aos <i>media</i>	200	200	0
Secretaria Regional da Administração Interna	1 500	1 314	— 186
P39 — Modernização administrativa	121	52	— 69
P40 — Apoio a serviços sociais do funcionalismo	49	26	— 23
P42 — Cooperação técnico-financeira com a administração local	905	861	— 44
P43 — Protecção civil	425	375	— 50
Secretaria Regional das finanças e Planeamento	180	60	— 120
P41 — Estudos, formação e acompanhamento	180	60	— 120
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	1 275	785	— 490
P14 — Apoio à juventude	260	260	0
P15 — Estruturas físicas	150	150	0
P16 — Formação profissional	865	375	— 490
Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 050	1 748	— 302
P2 — Aquisição de equipamento para estabelecimento de ensino	153	153	0
P3 — Instalações e actividades desportivas	870	670	— 200
P4 — Animação e actividades culturais	63	63	0
P5 — Defesa e valorização de património cultural	964	862	— 102
Secretaria Regional de Saúde e Segurança Social	2 200	1 950	— 250
P7 — Construção de unidades de saúde	505,5	426,6	— 78,9
P8 — Beneficiação e equipamento de unidades de saúde	947,5	871,4	— 76,1
P9 — Apoio à fixação de pessoal de saúde	40	40	0
P10 — Investigação, informatização e formação na área de saúde	57	57	0
P11 — Apoio a instituições de solidariedade social	438	372,5	— 65,5
P12 — Apoio à comunidade	175	145,5	— 29,5
P13 — Instalações e equipamentos de serviços de segurança social	37	37	0
Secretaria Regional da Economia	6 550	6 185	— 365
P26 — Incentivos ao investimento produtivo	460	390	— 70
P27 — Melhoria da competitividade e qualidade	90	60	— 30
P28 — Fomento do artesanato	50	50	0
P31 — Apoio ao sector energético	1 920	1 920	0
P33 — Circulação urbana	55	10	— 45
P34 — Programa portuário	1 524	1 524	0
P35 — Programa aeroportuário	1 101	1 001	— 100
P36 — Apoio ao transporte	1 000	955	— 45
P37 — Promoção, estudos, formação profissional e sistemas av. de telecomunicações	50	25	— 25
P38 — Apoio à actividade comercial	300	250	— 50
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas	7 000	5 968	— 1 032
P22 — Desenvolvimento agrícola	3 850	3 030	— 820
P23 — Desenvolvimento, protecção e gestão dos recursos florestais	300	275	— 25
P24 — Transformação e comercialização de produtos agrícolas	350	275	— 75
P25 — Desenvolvimento das pescas	2 500	2 388	— 112
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	2 075	1 975	— 100
P21 — Preservação e melhoria do ambiente	200	200	0
P29 — Apoio à actividade turística	1 675	1 575	— 100
P30 — Divulgação/promoção/animação	200	200	0
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	7 850	7 040	— 810
P1 — Construções escolares	1 750	1 450	— 300
P17 — Apoio à habitação	2 000	1 800	— 200
P18 — Ordenamento urbanístico	160	100	— 60
P19 — Equipamentos colectivos	470	580	110
P20 — Gestão de águas	70	50	— 20
P32 — Rede viária regional	3 400	3 060	— 340
Total	30 880	27 225	— 3 655

Plano para 1989 - Sectores/programas

(Milhares de contos)

Sectores/programas	Dotação inicial	Dotação revista	Reforço/anulação
Sociais	10 375	8 863	- 1 512
Educação e desporto	2 773	2 273	- 500
P1 — Construções escolares	1 750	1 450	- 300
P2 — Aquisição de Equipamentos para estabelecimentos de ensino	153	153	0
P3 — Instalações e actividades desportivas	870	670	- 200
Cultura	1 227	1 125	- 102
P4 — Animação e actividades culturais	63	63	0
P5 — Defesa e valorização do património cultural	964	862	- 102
P6 — Apoio aos media	200	200	0
Saúde	1 550	1 395	- 155
P7 — Construção de unidades de saúde	505,5	426,6	- 78,9
P8 — Beneficiação e equipamento de unidades de saúde	947,5	871,4	- 76,1
P9 — Apoio à fixação de pessoal de saúde	40	40	0
P10 — Investigação, formação e informatização	57	57	0
Segurança social	650	555	- 95
P11 — Apoio a instalações de solidariedade social	438	372,5	- 65,5
P12 — Apoio à comunidade	175	145,5	- 29,5
P13 — Instalação e equipamento de serviços de segurança social	37	37	0
Juventude e recursos humanos	1 275	785	- 490
P14 — Apoio à juventude	260	260	0
P15 — Estruturas físicas	150	150	0
P16 — Formação profissional	865	375	- 490
Habitação	2 700	2 530	- 170
P17 — Apoio à habitação	2 000	1 800	- 200
P18 — Ordenamento urbanístico	160	100	- 60
P19 — Equipamentos colectivos	470	580	110
P20 — Gestão de águas	70	50	- 20
Ambiente	200	200	0
P21 — Preservação e melhoria do ambiente	200	200	0
Económicos	18 825	16 988	- 1 837
Agricultura, pecuária e silvicultura	4 500	3 580	- 920
P22 — Desenvolvimento agrícola	3 850	3 030	- 820
P23 — Desenvolvimento, protecção e gestão de recursos florestais	300	275	- 25
P24 — Transformação e comercialização de produtos agrícolas	350	275	- 75
Pescas	2 500	2 388	- 112
P25 — Desenvolvimento das pescas	2 500	2 388	- 112
Indústria	600	500	- 100
P26 — Incentivo ao investimento produtivo	460	390	- 70
P27 — Melhoria da competitividade e qualidade	90	60	- 30
P28 — Fomento do artesanato	50	50	0
Turismo	1 875	1 775	- 100
P29 — Apoio à actividade turística	1 675	1 575	- 100
P30 — Divulgação/promoção/animação	200	200	0
Energia	1 920	1 920	0
P31 — Apoio ao sector energético	1 920	1 920	0
Transportes e comunicações	7 130	6 575	- 555
P32 — Rede viária regional	3 400	3 060	- 340
P33 — Circulação urbana	55	10	- 45
P34 — Programa portuário	1 524	1 524	0
P35 — Programa aeroportuário	1 101	1 001	- 100
P36 — Apoio ao transporte	1 000	955	- 45
P37 — Promoção, estudos, formação e sistemas av. de telecomunicações	50	25	- 25
Comércio	300	250	- 50
P38 — Apoio à actividade comercial	300	250	- 50

(Milhares de contos)

Sectores/programas	Dotação inicial	Dotação revista	Reforço/anulação
Administração regional e local	1 680	1 374	— 306
Administração regional	350	138	— 212
P39 — Modernização administrativa	121	52	— 69
P40 — Apoio e serviços sociais do funcionalismo	49	26	— 23
P41 — Estudos, formação e acompanhamento	180	60	— 120
Cooperação com a administração local	905	861	— 44
P42 — Cooperação técnica e financeira com a administração local	905	861	— 44
Protecção civil	425	375	— 50
P43 — Protecção civil	425	375	— 50
Total	30 880	27 225	— 3 655

Plano para 1989 - Sectores (resume)

(Milhares de contos)

Sectores	Dotação inicial	Dotação revista	Reforço/anulação
Sociais	10 375	8 863	— 1 512
Educação e desporto	2 773	2 273	— 500
Cultura	1 227	1 125	— 102
Saúde	1 550	1 395	— 155
Segurança Social	650	555	— 95
Juventude e recursos humanos	1 275	785	— 490
Habituação e urbanismo	2 700	2 530	— 170
Ambiente	200	200	0
Económicos	18 825	16 988	— 1 837
Agricultura, pecuária e silvicultura	4 500	3 580	— 920
Pescas	2 500	2 388	— 112
Indústria	600	500	— 100
Turismo	1 875	1 775	— 100
Energia	1 920	1 920	0
Transportes e comunicações	7 130	6 575	— 555
Comércio	300	250	— 50
Administração regional e local	1 680	1 374	— 306
Administração regional	350	138	— 212
Cooperação com a administração local	905	861	— 44
Protecção civil	425	375	— 50
Total	30 880	27 225	— 3 655

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A,
de 30 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Em execução do disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1990, o Governo da Região Autónoma dos Açores, para 1990, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Execução do Orçamento

O presente diploma contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1990.

Todos os serviços públicos regionais, dotados ou não de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira, ficam sujeitos à rigorosa observância dos princípios e regras estabelecidas no presente diploma.

Artigo 3.º

Controlo das despesas

1 - O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, da forma e otimizar a gestão orçamental e a obter, consequentemente, uma melhor aplicação dos recursos públicos.

2 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, compete à Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, no âmbito dos poderes que detém quanto à liquidação das despesas orçamentais e quanto à autorização do

respectivo pagamento, proceder à análise quantitativa e qualitativa das mesmas.

Artigo 4.º

Utilização das dotações

1 - Na execução dos seus orçamentos para 1990, os organismos e serviços regionais, autónomos ou não, e as entidades tuteladas ou subsidiadas pelo Governo Regional dos Açores deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas.

2 - Os dirigentes dos referidos organismos e serviços ficarão responsáveis pelos encargos contraídos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.

3 - Os encargos resultantes de diplomas contendo reestruturação de serviços só poderão ser suportados por verbas e inscrever no orçamento de despesas do departamento regional respectivo ou a reforçar, com contrapartida adequada, em disponibilidade de outras verbas do referido orçamento.

4 - Em 1990 não poderão ser criados novos serviços sem que existam as adequadas contrapartidas no orçamento do respectivo departamento governamental.

5 - Tendo em vista a contenção do crescimento da dívida pública regional, o Secretário Regional das Finanças e Planeamento, com a prévia anuência do secretário regional da tutela, poderá cativar dotações orçamentais.

Artigo 5.º

Regime duodecimal

1 - Em 1990 não ficam sujeitas às regras do regime duodecimal as seguintes dotações:

- a) De valor até 2 500 000\$;
- b) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa;
- c) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso.

2 - Ficam também isentas do regime de duodécimos as dotações objecto de reforço ou inscrição de verbas que tenham de ser aplicadas, sem demora, ao fim a que se destinam.

3 - Mediante autorização do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, a obter por intermédio da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de quaisquer outras dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

4 - Nos serviços com orçamentos privativos, a competência designada no número anterior pertence ao secretário regional da tutela e, sempre que a dotação exceda 5 000 000\$, ao Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

Artigo 6.º

Orçamentos privativos

1 - Os serviços e fundos autónomos só poderão executar os seus orçamentos ordinários e suplementares desde que os mesmos tenham sido aprovados por despacho normativo do Presidente do Governo, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legisla-

tivo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mediante proposta do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, que aporá o respectivo visto sobre a documentação elaborada pela secretária regional da tutela.

2 - Os órgãos dirigentes dos serviços e fundos autónomos remeterão, trimestralmente, à secretária regional da tutela mapas da receita arrecadada e da despesa efectuada.

3 - Os documentos mencionados no número anterior serão remetidos à Secretaria Regional das Finanças e Planeamento no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 7.º

Requisição de fundos

1 - Os serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomias administrativas e financeiras só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização das despesas correspondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição especial estabeleça o contrário.

2 - As requisições de fundos enviados para autorização às delegações da contabilidade pública regional serão acompanhadas de projectos de aplicação onde, por cada rubrica, se indiquem os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3 - O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamento de fundos dos cofres da Região Autónoma dos Açores.

4 - As delegações da contabilidade pública regional não poderão proceder ao pagamento de fundos que, em face dos elementos referidos no n.º 2, se mostrem desnecessários.

Artigo 8.º

Prazos

1 - As requisições de fundos e as folhas de liquidação, relativas a remunerações e a outros encargos certos, deverão ser recebidas das delegações da contabilidade pública regional até ao dia 15 do mês anterior àquele a que respeitam, devendo todos os serviços respeitar, rigorosamente, tudo o que em matéria de prazos estiver estabelecido por circular emanada da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento.

2 - Fica proibido contrair, em conta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ou de quaisquer orçamentos privativos, encargos com a aquisição de bens e serviços que não possam ser processados dentro dos prazos estabelecidos no n.º 4 do presente artigo, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

3 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as despesas certas ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços, os encargos plurianuais legalmente assumidos, bem como as despesas correspondentes a verbas afectas a programas e projectos do âmbito do Plano.

4 - Os prazos limite para as operações referidas no n.º 2 são os seguintes:

- a) A entrada de folhas, requisições e outros elementos de levantamento de fundos dos cofres da Região Autónoma dos Açores nas delegações da contabilidade pública regional verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas as que respeitam a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser

continuadas ou realizadas até essa data, as quais poderão dar entrada naquelas delegações até 10 de Janeiro de 1991;

- b) Todas as operações a cargo daquelas terão lugar até 21 de Janeiro de 1991, podendo efectuar-se a expedição de autorizações de pagamento depois dessa data quando as mesmas respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, ser ultrapassado o dia 25 daquele mês.

5 - As autorizações para o levantamento de fundos nos cofres da Região Autónoma dos Açores relativos a despesas do ano económico de 1990 e emitidas posteriormente àquela data deverão conter a designação "Pagamento referente ao dia 31 de Dezembro de 1990, a realizar até 31 de Janeiro de 1991".

6 - A partir de 31 de Janeiro de 1991, os cofres da Região Autónoma dos Açores não poderão efectuar quaisquer pagamentos de despesas por conta do orçamento do ano anterior, caducando as autorizações que até essa data não se tenham efectivado.

Artigo 9.º

Fundos de maneo

1 - Em casos de reconhecida necessidade, sob proposta do secretário regional da tutela e mediante despacho do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, poderão ser constituídos fundos de maneo, em conta das dotações inscritas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento.

2 - Os fundos de maneo referidos no número anterior deverão ser repostos nos cofres da Região até 31 de Janeiro de 1991.

Artigo 10.º

Alterações orçamentais

1 - As alterações que se mostrem necessárias no âmbito da dotação provisional inscrita no orçamento do Gabinete do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, na rubrica "Outras despesas correntes", que se destina a fazer face a despesas com pessoal determinadas por medidas de política orçamental de âmbito nacional ou de outras, igualmente não previstas e inadiáveis, são da competência do Governo Regional, sob proposta conjunta do secretário regional da tutela e do Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

2 - As transferências de verbas entre rubricas de uma divisão e entre divisões de um mesmo capítulo são da competência do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, sob proposta do secretário regional da tutela.

Artigo 11.º

Inserção de reposição de saldos de gerência

O disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, não se aplica às verbas consignadas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores a serviços e obras sociais, a todos os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira compreendidos no âmbito do Serviço Regional de Saúde e, bem assim, a outros casos que mereçam a concordância do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, precedendo, quanto aos últimos, parecer da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade.

Artigo 12.º

Despesas de anos económicos anteriores

1 - O pagamento de despesas de anos anteriores pelas correspondentes dotações do Orçamento que o presente diploma põe em vigor só poderá ser efectuado quando as referidas despesas tenham cabimento nas dotações orçamentais ou se trate de outras que, por força de diploma legal, tenham necessariamente de se verificar, independentemente do cabimento orçamental.

2 - A satisfação de encargos relativos a anos anteriores dependerá sempre da adequada justificação das razões do seu não pagamento em tempo oportuno.

3 - O pagamento a que se refere n.º 1 efectuado com base em requerimento do interessado, dirigido ao director regional do Orçamento e Contabilidade, a apresentar no serviço processador, ou, no caso de o credor ser um serviço público, com base em proposta desse mesmo serviço.

4 - Compete à Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade autorizar o pagamento das despesas que satisfaçam os requisitos enunciados no n.º 1, com excepção dos demais casos, cuja competência pertence ao Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

5 - Os requerimentos ou propostas relativos a encargos que devam ser satisfeitos por conta de orçamentos privativos serão submetidos a despacho do respectivo secretário regional da tutela e também do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, se não se mostrarem satisfeitos os requisitos estabelecidos no n.º 1.

6 - Serão satisfeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, os encargos de anos anteriores que respeitem a:

- a) Vencimentos, salários, diuturnidades e pensões;
- b) Subsídio de férias e de Natal
- c) Subsídio de refeição
- d) Abono de família e prestações complementares deste abono;
- e) Subsídio por morte;
- f) Despesas com a ADSE;
- g) Reversão ou recuperação de vencimento de exercício;
- h) Gratificações certas como única forma de remuneração;
- i) Trabalho extraordinário;
- j) Abonos para falhas.

Artigo 13.º

Subsídios e adiantamentos

A atribuição de subsídios reembolsáveis a quaisquer entidades, bem como a concessão de adiantamentos a empreiteiros ou a fornecedores da Região Autónoma dos Açores, carecem de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

Artigo 14.º

Aquisição de veículos com motor

1 - Em 1990, nenhum serviço da Região Autónoma dos Açores, autónomo ou não, pode adquirir, por conta de quaisquer verbas, incluindo as do Plano, veículos com motor destinados a transporte de pessoas ou bens, sem proposta fundamentada, a aprovar pelo secretário regional da tutela e pelo Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

2 - Os organismos referidos no número anterior terão de observar as mesmas formalidades sempre que recorram, com carácter de permanência, à utilização do tipo

de veículos referido no número anterior, por qualquer meio não gratuito, incluindo locação financeira e aluguer sem condutor.

Artigo 15.º

Aquisição de imóveis

Enquanto não for publicado diploma específico sobre a matéria a aquisição onerosa para o património da Região Autónoma dos Açores do direito a reger-se pelo disposto no artigo 18.º do Decreto Legislativo n.º 3/88/A, de 13 de Fevereiro.

Artigo 16.º

Arrendamento de imóveis

Os contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos da Região Autónoma dos Açores carecem sempre de autorização do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, ficando ainda sujeitos a aprovação do Conselho do Governo os de valor anual superior a 1 200 000\$.

Artigo 17.º

Autorização de despesas

Os limites para autorização de despesas, com excepção das que respeitam a representação e à aquisição de mobiliário e equipamento, são, quanto às entidades indicadas, os seguintes:

- a) Até 300 000\$, para directores de serviços e funcionários equiparados;
- b) Até 2 000 000\$, para directores regionais;
- c) Até 5 000 000\$, para órgãos dirigentes dos organismos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira;
- d) Até 30 000 000\$, para os membros do Governo Regional, conforme a competência em razão da matéria;
- e) Até 60 000 000\$, conjuntamente, para o Secretário Regional das Finanças e Planeamento e o membro do Governo Regional competente em razão da matéria;
- f) Até 100 000 000\$, conjuntamente, para o Presidente do Governo, o Secretário Regional das Finanças e Planeamento e o membro do Governo Regional competente em razão da matéria;
- g) Sem limitação, para o Conselho do Governo Regional.

2 - As despesas com a aquisição de mobiliário e equipamento, bem como as que respeitem a representação, carecem de autorização do respectivo membro do Governo Regional, desde que os montantes ultrapassem os 200 000\$ e os 20 000\$, respectivamente.

3 - Os membros do Governo Regional poderão delegar nos seus chefes de gabinete, nos adjuntos exercendo funções de coordenação de direcções regionais e nos delegados das secretarias regionais nas ilhas onde aquelas não tenham sede competência para autorização de despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 2 000 000\$.

Mediante autorização dos membros do Governo Regional, os directores regionais poderão delegar nos directores de serviços ou funcionários equiparados a competência que lhes é atribuída nos termos da alínea b) do n.º 1, bem como, na inexistência dessas entidades e até ao limite de 150 000\$, no responsável directo dos serviços sítos em ilhas onde a respectiva secretaria regional não tenha sede.

5 - Quando se verifique ausência ou impedimento dos titulares dos cargos dirigentes referidos no n.º 1 e não sejam nomeados substitutos, os secretários regionais respectivos poderão, mediante despacho a publicar no *Jornal Oficial*, delegar em quem for encarregado de assegurar as funções dos dirigentes ausentes competência para autorizar despesas até ao valor equivalente à conferida a estes.

6 - A delegação de competência referida no número anterior produzirá efeitos a partir da data do despacho respectivo, independentemente da sua publicação no *Jornal Oficial*.

Artigo 18.º

Repartição de encargos por mais de um ano económico

1 - Os actos e contratos que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, conferida em despacho, salvo quando resultarem da execução de programas plurianuais anteriormente aprovados.

2 - Tanto o despacho a que se refere o número anterior como os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3 - Fica dispensada do cumprimento das disposições deste artigo a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos do despacho referido no n.º 1 anterior, desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

Artigo 19.º

Pagamentos em moeda estrangeira

Só poderão celebrar-se contratos ou, de qualquer outra forma, contrair-se encargos de que resultem pagamentos em moeda estrangeira após autorização do Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

Artigo 20.º

Regulamentação

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento emitirá os regulamentos que se mostrem necessários à execução do presente diploma.

Artigo 21.º

Produção de efeitos

O Presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 19 de Dezembro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 18/90

de 20 de Fevereiro

Considerando que a experiência adquirida em contratos anteriormente celebrados com o construtor naval

João Alberto das Neves comprova a aptidão deste na construção de navios de pesca costeira, especialmente concebidos para a faina do atum, nos mares dos Açores; Considerando que a minuta contratual foi aceite pelo referido construtor naval.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, no artigo 5.º e na alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, e no artigo 18.º n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, o Governo resolve:

1 - Adjudicar, por ajuste directo, ao construtor naval João Alberto das Neves, com estaleiros em Santo Amaro, na Ilha do Pico, e pelo preço de 116 000 000\$, a empreitada de construção de dois navios de pesca costeira, destinados à faina do atum.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato de empreitada.

3 - Autorizar um adiantamento ao empreiteiro, no valor de 34 800 000\$.

4 - Delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Dr. Adolfo Ribeiro Lima, para outorgar no citado contrato da empreitada, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Horta, 23 de Janeiro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 40/90

de 20 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Administração Interna:

DEP. CAP. DIV. SDV. C. E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
03	SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA		
01	GABINETE DO SECRETARIO		
01	CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01	DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
01	DESLOCACÕES	40	
01	ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
01	ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		40
05	PALACIO DOS CAPITRES GERAIS		
05	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
05	DESPEAS DE REPRESENTAÇÃO		300
05	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	300	
40	DESPEAS DO PLANO		
42	COOPERACAO TECNICO-FINANCEIRA COM A ADMINISTRACAO LOCAL		
42	TRANSFERENCIAS - SECTOR PUBLICO:		
42	AUTARQUIAS LOCAIS		
42	DIVERSAS		1 000
42	TRANSFERENCIAS - SECTOR PUBLICO:		
42	AUTARQUIAS LOCAIS		
42	DIVERSAS	1 000	
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 92		1 340	1 340
TOTAL DAS ALTERACOES DE 12/12/89		217 841	217 841

12 de Dezembro de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 41/90

de 20 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos:

DEP.CAP.	DIV.SDV.	C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
05			SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS		
01			GABINETE DO SECRETARIO		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01	01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		66
01	10.00		PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
01	10.03		OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS		10
01	14.00		DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
01	14.02		AJUDAS DE CUSTO NO ESTRANGEIRO	66	
01	30.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
01	30.02		TRANSPORTES DE PESSOAL	10	
02			DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE		
01	10.00		PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
01	10.03		OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS		30
01	26.00		BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
01	26.04		JORNAIS E REVISTAS	1	30
04			DIRECÇÃO REGIONAL DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
01	01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	751	
01	01.42		REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		2
01	02.00		GRATIFICAÇÕES		
01	02.01		GRATIFICAÇÕES		2
01	03.00		HORAS EXTRAORDINARIAS		
01	03.01		HORAS EXTRAORDINARIAS		28
01	04.00		ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
01	04.01		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		129
01	10.00		PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
01	10.01		ABONO DE FAMÍLIA		6
01	10.03		OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	13	
01	11.00		CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		15
01	11.01		CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		
01	11.02		CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	28	
01	11.03		CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO	5	
01	14.00		DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
01	14.01		AJUDAS DE CUSTO NO PAIS		161
01	14.03		DESLOCACÕES		301
01	15.00		ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
01	15.01		ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		2
01	21.00		BENS DURADOUROS - OUTROS		
01	21.01		OUTROS BENS DURADOUROS	9	
01	23.00		BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		
01	23.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	16	
01	25.00		BENS NÃO DURADOUROS - ALIMENTAÇÃO, ROUPAS E CALÇADO		
01	25.01		ALIMENTAÇÃO, ROUPAS E CALÇADO		5
01	26.00		BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
01	26.01		MATERIAL DE ESCRITÓRIO	130	
01	26.04		JORNAIS E REVISTAS		11
01	27.00		BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		
01	27.01		FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE DESGASTE RÁPIDO		11
01	27.02		ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA		18
01	27.99		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	44	
01	28.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
01	28.01		ÁGUA	5	
01	28.02		ELECTRICIDADE		68
01	30.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
01	30.01		TRANSPORTES DE MERCADORIAS	2	
01	30.02		TRANSPORTES DE PESSOAL		2
01	30.03		CORREIO		24
01	30.04		TELEFONE		138
01	31.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
01	31.09		CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS		36
01	31.99		OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS		105
01	44.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
01	44.12		CURSOS DE FORMAÇÃO E ESTAGIO	61	
02			CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AÇORES		
02					
02	01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
02	01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	28	
02	01.46		SUBSIDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	7	
02	04.00		ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
02	04.01		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		219
02	11.00		CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		
02	11.02		CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	17	
02	11.03		CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO	14	

DEP. CAP.	DIV. SDV.	C. E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
		26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
		26.03	MATERIAL ESPECÍFICO DE INFORMÁTICA		300
		28.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
		28.05	SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA		29
		31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
		31.09	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS		21
		31.12	ENCADERNAÇÕES		50
		31.99	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	317	
		44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		44.03	SEGUROS DE MATERIAL (IMPREVEDIBILIDADES, AUTOMÓVEIS E MOBILIÁRIO)		29
		44.13	CANTINAS	265	
05			INSTITUTO REGIONAL DE APOIO AO SECTOR COOPERATIVO		
	01		INSTITUTO REGIONAL DE APOIO AO SECTOR COOPERATIVO		
	01	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01	01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		300
	01	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01	01.41	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL	300	
40			DESPESAS DO PLANO		
	15		ESTRUTURAS FÍSICAS		
	15	31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
	15	31.99	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	1 758	
		47.00	INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS		
		47.01	INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS	3 520	
		57.00	TRANSFERÊNCIAS - INSTITUIÇÕES PARTICULARES:		
		57.99	DIVERSAS		5 593
		71.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		71.99	DIVERSAS	315	
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA NR: 85				7 711	7 711

12 de Dezembro de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 42/90

de 20 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

DEP. CAP.	DIV. SDV.	C. E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
06			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
	02		DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
		05	ESCOLA PREPARATORIA ROBERTO IVENS		
		05			
		05	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		05	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		10
			28.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
			28.04 CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	10	
		27	ESCOLA SECUNDARIA DA RIBEIRA GRANDE		
		27			
		27	21.00 BENS DURADOUROS - OUTROS		
		27	21.01 OUTROS BENS DURADOUROS	200	
			28.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
			28.01 AGUA		200
05			DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	01				
	01	31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
	01	31.03	ALIMENTAÇÃO E ESTADAS		100
		31.05	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		200
		31.06	FORMAÇÃO DE PESSOAL		200
		31.99	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	540	
		44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		44.03	SEGUROS DE MATERIAL (IMPREVEDIBILIDADES, AUTOMÓVEIS E MOBILIÁRIO)		40
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA NR: 86				750	750

12 de Dezembro de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

DEP. CAP. DIV. SDV. C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
31.99	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS		
04	SERVIÇO DE INSPECÇÃO ECONOMICA		
04			
04	26.00 BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
04	26.02 MATERIAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		100
	28.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
	28.04 CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES		100
	31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
	31.99 OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	200	
05	DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL ECONOMIA		
05			
05	02.00 GRATIFICAÇÕES		
05	02.01 GRATIFICAÇÕES	50	
	03.00 HORAS EXTRAORDINARIAS		
	03.01 HORAS EXTRAORDINARIAS		50
06	CRIMA		
06			
06	21.00 BENS DURADOUROS - OUTROS		
06	21.01 OUTROS BENS DURADOUROS		200
	26.00 BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
	26.03 MATERIAL ESPECIFICO DE INFORMATICA	150	
	28.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
	28.02 ELECTRICIDADE		150
	30.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	30.01 TRANSPORTES DE MERCADORIAS	50	
	31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
	31.07 ROYALTIES COM ASSISTENCIA TECNICA - INFORMATICA		100
	31.99 OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	250	
02	DIRECÇÕES REGIONAIS DO COMERCIO, INDUSTRIA, ENERGIA E TRANSPORTES		
04	DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
04			
04	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
04	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		95
04	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
04	01.04 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	30	
04	01.04 01 PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		
	10.00 PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
	10.01 ABONO DE FAMILIA	35	
	11.00 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		
	11.01 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL	30	
	21.00 BENS DURADOUROS - OUTROS		
	21.01 OUTROS BENS DURADOUROS	10	
	31.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
	31.12 ENCADERNAGENS		10
40	DESPESAS DO PLANO		
28	FOMENTO DO ARTESANATO		
28			
28	42.00 TRANSFERENCIAS - PARTICULARES:	1 500	
28	42.99 DIVERSAS		
	57.00 TRANSFERENCIAS - INSTITUIÇÕES PARTICULARES:		1 500
	57.99 DIVERSAS		
31	APOIO AO SECTOR ENERGETICO		
31			
31	54.00 TRANSFERENCIAS - SECTOR PUBLICO:		
31	54.04 AUTARQUIAS LOCAIS	10 000	
31	54.04 01 DIVERSAS		
	58.00 TRANSFERENCIAS - PARTICULARES:		
	58.99 DIVERSAS	2 500	
	71.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		12 500
	71.99 DIVERSAS		
33	CIRCULAÇÃO URBANA		
33			
33	54.00 TRANSFERENCIAS - SECTOR PUBLICO:		
33	54.04 AUTARQUIAS LOCAIS	10 000	
33	54.04 01 DIVERSAS		
	71.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		10 000
	71.99 DIVERSAS		
34	PROGRAMA PORTUARIO		
34			
34	44.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		36 500
34	44.99 DIVERSAS		
	54.00 TRANSFERENCIAS - SECTOR PUBLICO:		
	54.03 SERVIÇOS AUTONOMOS		23 500
	54.03 01 DIVERSAS		
	71.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	60 000	
	71.99 DIVERSAS		
35	PROGRAMA AEROPORTUARIO		
35			
35	44.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		6 000
35	44.99 DIVERSAS		
	71.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	6 000	
	71.99 DIVERSAS		
36	APOIO AO TRANSPORTE		

DEP.CAP.	DIV.SDV.	C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
	36		TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
	36	54.00	AUTARQUIAS LOCAIS		
	36	54.04	DIVERSAS	1	1 200
	36	54.04 01	TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
		56.00	DIVERSAS		1 200
		56.99			
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 87				93 395	93 395

12 de Dezembro de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 45/90

de 20 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

DEP.CAP.	DIV.SDV.	C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
09			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
	01		GABINETE DO SECRETARIO		
	01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	01	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01	01.02	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		125
	01	01.46	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	125	
		47.00	INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS		500
		47.01	INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS		
		51.00	INVESTIMENTOS - MATERIAL DE TRANSPORTE		500
		51.01	INVESTIMENTOS - MATERIAL DE TRANSPORTE		
		52.00	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
		52.01	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 000	
02			DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
	04		Serviço de desenvolvimento agrário de S. Miguel		
	04				
	04	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	04	01.42	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	250	
	04	14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		250
	04	14.03	DESLOCAÇÕES		
03			DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
	04		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA		
	04				
	04	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	04	01.13	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	20	
		10.00	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:		
		10.03	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS		20
		27.00	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		
		27.99	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	50	
		28.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		12
		28.01	ÁGUA		
		28.02	ELECTRICIDADE	20	
		30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
		30.01	TRANSPORTES DE MERCADORIAS	24	
		30.04	TELEFONE		32
		31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		
		31.09	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS		50
04			DIRECÇÃO REGIONAL DAS PISCAS		
	01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PISCAS		
	01				
	01	11.00	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL		100
	01	11.01	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
		14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		100
		14.01	AJUDAS DE CUSTO NO PAÍS		
		14.03	DESLOCAÇÕES	50	

DEP. CAP.	DIV. SDV.	C. E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
	01	23.00	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		
	01	23.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		30
		26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
		26.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	200	
		26.04	JORNAIS E REVISTAS	30	
		26.99	OUTROS CONSUMOS DE SECRETARIA		55
		29.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		300
		29.01	RENDAS DE EDIFÍCIOS		
		30.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		50
		30.01	TRANSPORTES DE MERCADORIAS		50
		30.02	TRANSPORTES DE PESSOAL		
		30.03	CORREIO		
		30.04	TELEFONE	50	
		30.99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	165	
		31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	20	
		31.03	ALIMENTAÇÃO E ESTADAS		100
		31.05	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	20	
		31.99	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	300	
		44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		44.24	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 1988		50
		47.00	INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS		
		47.01	INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS		800
		52.00	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
		52.01	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	800	
40			DESPESAS DO PLANO		
	22		DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
	22	40.00	TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
	22	40.99	DIVERSAS		13
		42.00	TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
		42.99	DIVERSAS		7 120
		44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		44.99	DIVERSAS		1 881
		52.00	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
		52.01	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	6 890	
		58.00	TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
		58.99	DIVERSAS	3 534	
		71.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		71.99	DIVERSAS		1 410
	23		DESENVOLVIMENTO, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS		
	23	44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	23	44.99	DIVERSAS	750	
		71.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		71.99	DIVERSAS		750
	25		DESENVOLVIMENTO DAS PISCAS		
	25	38.00	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
	25	38.03	SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
	25	38.03	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	8 750	
		41.00	TRANSFERÊNCIAS - INSTITUIÇÕES PARTICULARES:		
		41.99	DIVERSAS		15 129
		44.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		44.99	DIVERSAS		1 287
		52.00	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
		52.01	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 740	
		56.00	TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
		56.99	DIVERSAS		15 120
		58.00	TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
		58.99	DIVERSAS	4 950	
		64.00	ACTIVOS FINANCEIROS - EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS:		
		64.99	DIVERSOS		5 580
		71.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
		71.99	DIVERSAS	21 576	
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA NR: 90				51 414	51 414

12 de Dezembro de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 46/90

de 20 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretária Regional do Turismo e Ambiente:

DEP. CAP. DIV. SDV. C. E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
10	SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
01	GABINETE DO SECRETARIO		
01	CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.02 PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		100
01	01.46 SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		20
	04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
	04.01 SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	130	
	11.00 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		
	11.02 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES		10
40	DESPESAS DO PLANO		
29	APOIO A ACTIVIDADE TURISTICA		
29	40.00 TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
29	40.99 DIVERSAS	2 500	
29	44.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	44.99 DIVERSAS		29 000
	62.00 ACTIVOS FINANCEIROS - TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO:		
	62.99 DIVERSOS	45 500	
	71.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	71.99 DIVERSAS		20 000
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 89		49 130	49 130

12 de Dezembro de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 47/90

de 20 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas:

DEP. CAP. DIV. SDV. C. E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
11	SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
01	GABINETE DO SECRETARIO		
01	CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01	01.00 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.13 PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		100
	03.00 HORAS EXTRAORDINARIAS		400
	03.01 HORAS EXTRAORDINARIAS		
	04.00 ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		
	04.01 SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		400
	11.00 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL		
	11.01 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES - PREVIDENCIA SOCIAL	250	
	14.00 DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
	14.01 AJUDAS DE CUSTO NO PAÍS		1 000
	14.03 DESLOCAÇÕES	200	
	21.00 BENS DURADOUROS - OUTROS		
	21.01 OUTROS BENS DURADOUROS		300
	22.00 BENS NÃO DURADOUROS - MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		
	22.01 MATERIAS PRIMAS E SUBSIDIARIAS		100
	25.00 BENS NÃO DURADOUROS - ALIMENTAÇÃO, ROUPAS E CALÇADO		
	25.01 ALIMENTAÇÃO, ROUPAS E CALÇADO		180
	26.00 BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
	26.01 MATERIAL DE ESCRITÓRIO	900	
	26.03 MATERIAL ESPECÍFICO DE INFORMÁTICA	200	
	26.99 OUTROS CONSUMOS DE SECRETARIA	10	
	27.00 BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		
	27.01 FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE DESGASTE RÁPIDO		400
	27.02 ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA	100	
	27.99 OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		500
	28.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
	28.03 MATERIAL DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO		140
	28.05 SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA		100
	29.00 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		
	29.01 RENDAS DE EDIFÍCIOS		200
	29.02 ALUGUER DE EQUIPAMENTO BÁSICO		120
	29.99 ALUGUERES DIVERSOS		200

AVISO

Sr. Assinante:

Quando em Dezembro de 1989, iniciamos a inserção do AVISO em todas as séries do *Jornal Oficial*, solicitando o cumprimento dos procedimentos enunciados, com vista ao registo atempado da renovação das assinaturas para o ano de 1990, fizemos saber que o sistema de pagamento das respectivas assinaturas seria objecto de alteração, pelo que solicitamos novamente a atenção do Sr. Assinante para os procedimentos que a seguir se enunciam:

1 - O pagamento das assinaturas do *Jornal Oficial*, é feito obrigatoriamente, e apenas, na forma de cheque visado ou vale postal.

2 - O prazo de pagamento será de 1 a 31 de Março de 1990.

3 - O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, determinará a suspensão da respectiva assinatura.

4 - O custo das assinaturas para o ano de 1990, não sofre alterações, mantendo-se em vigor, os valores praticados em 1989.

A Secção de Apoio ao *Jornal Oficial* agradece antecipadamente a colaboração de todos os Srs. Assinantes para os procedimentos enunciados.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal - 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTES NÚMEROS - 120\$00
